

Tabela 2: Limites de Crédito para Financiamentos com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé)		
Finalidade / Beneficiário	Valor (por ano agrícola)	Condições Adicionais
Crédito de Custeio (MCR 9-2)		
1 - Cafeicultor	R\$ 3.000.000,00	a) o limite considera todos os valores tomados para custeio com Recursos Controlados (MCR 6-1) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).
2 - Cooperativa de produção	R\$ 50.000.000,00	b) observado o limite individual de R\$ 500.000,00 por associado ativo da cooperativa de produção.
Crédito de Comercialização (MCR 9-3)		
1 - Cafeicultor	R\$ 4.500.000,00	a) o limite considera, cumulativamente, todos os valores tomados para comercialização com Recursos Controlados, em cada safra e em todo o SNCR.
2 - Cooperativa de produção	50% da capacidade anual debeneficiamento ou industrialização, por cooperativa de produtores rurais que beneficie ou industrialize o produto.	b) no crédito para cooperativa de produção deve ser observado o limite de R\$ 4.500.000,00 por associado ativo.
Financiamento para Aquisição de Café-FAC (MCR 9-4)		
1- Indústria torrefadora de café, indústrias de café solúvel, beneficiadores, exportadores; 2- Cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café.	R\$ 40.000.000,00	a) respeitado o limite de 50% da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização; b) observado o disposto no item 2 das Disposições Gerais da Tabela 2: Limites para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 7-3).
Crédito para Contratos de Opções e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5)		
1 - Cafeicultor	R\$ 80.000,00	a) independentemente dos limites das outras linhas de financiamento com recursos do Funcafé ou de outras fontes de crédito rural.
2 - Cooperativa de produção	R\$ 40.000,00 por associado ativo que depositou a produção de café na cooperativa para proteção de preços	-
Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção (MCR 9-6)		
1 - Indústria de café solúvel	R\$ 40.000.000,00	-
2 - Indústria de torrefação de café	R\$ 5.000.000,00	-
3 - Cooperativa de produção	R\$ 50.000.000,00	a) o financiamento deve observar o limite de 25% do volume de cafés, por safra, recebidos até 30 de setembro de cada ano, multiplicado pelo preço mínimo vigente.
Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7)		
1 - Cafeicultor com perda mínima de 10% da lavoura por eventos climáticos	R\$ 400.000,00	a) limitado a R\$ 8.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada; b) o limite pode considerar a área de uma propriedade.
Fonte: DOU, Resolução CMN nº 5.025, 29 de junho de 2022. Elaboração: CNC.		